



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

PORTARIA Nº 024 /2018, GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE LICENÇA ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 80, da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Concelção de Maria Carmo Barbosa- Professora, CPF: 474.210.703-97, matrícula 328, Licença Especial de 03(três) meses referente ao período 03/03/1998 a 02/03/2003 a ser gozada no período de 29/09/2017 A 27/12/2017 conforme determinada o Art. 96 do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais de Oeiras- PI, Lei nº.1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 29 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 16 de fevereiro de 2018.


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICO, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE OEIRAS-PI E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.516.958/0001-41, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICO, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, constante na Ata de Registro de Preços que se originou do Pregão Presencial nº 017/2017 – SRP, gerenciado pelo Município de Altos-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICO, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Pregão Presencial nº 017/2017, gerenciado pelo município de Oeiras-PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Nesse sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas no Pregão supra, inclusive propostas, edital e Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer os produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão Presencial nº 006/2017, de acordo com a ordem de serviço, na sede Prefeitura Municipal, no horário de 08:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FMS, co - financiamento, FPM e receitas próprias no elemento de despesa 33.90.30- Bens de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o fornecimento dos itens se dará conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI. Não havendo solicitação de fornecimento, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI pelo seu pagamento. Serão fornecidos todos os itens dos lotes I, II e IV do Pregão Presencial nº 017/2017, conforme valores contidos no extrato da ata nº 01.0606/2017, publicada no diário oficial dos municípios no dia 03 de julho de 2017, na Edição MMMCCCLXV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

(Continua na próxima página)